



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CONTRATO Nº 20200902/013.2020-01.
PROC. ADM. Nº 126/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA AMP HOSPITALAR EIRELI.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio, portadora da Cédula de Identidade nº 61119096-6 SSP/MA e do CPF nº 781.502.053-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AMP HOSPITALAR EIRELI, situada na AVENIDA GUARAPARI Nº 127 QD. 29 LT. 08, JARDIM ATLÂNTICO, GOIÂNIA - GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.698.619/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) SR. ANTONIO PINTO DA COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1130432 do CPF nº 229.271.581-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais odontológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.285,65 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

LICITANTE: AMP HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 16.698.619/0001-51						
ENDEREÇO: AVENIDA GUARAPARI Nº 127 QD. 29 LT. 08, JARDIM ATLÂNTICO, GOIÂNIA - GOIÁS						
REPRESENTANTE: SR. ANTONIO PINTO DA COSTA						
TELEFONE: (62) 3207-3031						
EMAIL: amphlicita02@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Anestésico local injetável a base de cloridrato de Lidocaína a 30 mg/ml com hemitartrato de norepinefrina 1,8ml cada embalado em caixa com	caixas	70	DLA	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

	50 tubetes						
26	Algodão Hidrofílico em roletes pct de 500g	pacotes	300	NATHY	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00	
61	Anestésico local injetável a base de cloridrato de Lidocaína 2% com hemitartrato de norepinefrina 1,8ml cada embalado em caixa com 50 tubetes	unidades	70	DLA	R\$ 73,00	R\$ 5.110,00	
69	Sonda Periodontal Milimetrada de Willians	unidades	10	PRATA	R\$ 25,20	R\$ 252,00	
78	Fórceps Adulto nº18L	unidades	5	PRATA	R\$ 86,90	R\$ 434,50	
79	Fórceps Adulto nº 18R	unidades	5	PRATA	R\$ 76,20	R\$ 381,00	
80	Fórceps Adulto nº 150	unidades	5	PRATA	R\$ 88,20	R\$ 441,00	
85	Cabo para bisturi metálico inox nº 03	unidades	10	PRATA	R\$ 8,70	R\$ 87,00	
94	Insersor de dycal metálico inox	unidades	20	PRATA	R\$ 6,72	R\$ 134,40	
97	Sindesmótomo	unidades	10	PRATA	R\$ 7,80	R\$ 78,00	
98	Porta Agulha	unidades	15	PRATA	R\$ 37,85	R\$ 567,75	
VALOR TOTAL						R\$ 16.285,65	

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE – FMS
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.301.0041.2-075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: BANCO DO BRASIL

7. 1.2 Agência: 4537-3

7. 1.3 Conta: 8944-3

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>

U. Mota e Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
 - 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
 - 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
 - 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

U. Mota e Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

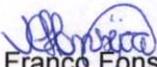
- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - MA, 02 de setembro de 2020.



Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

AMP HOSPITALAR
EIRELI:16698619000
151

Assinado de forma digital por AMP
HOSPITALAR
EIRELI:16698619000151
Dados: 2020.09.08 15:00:02 -03'00'

AMP HOSPITALAR EIRELI
SR. ANTONIO PINTO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Daniel Alves Lins CPF nº 675.985.103-98

Nome: Louan da Silva Sousa CPF nº 615.179.733-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADORLAROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200902/013.2020-01.

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 16.285,65 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE – FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. ANTONIO PINTO DA COSTA, Representante Legal da empresa: AMP HOSPITALAR EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2020.

Senador La Rocque – MA, 02 de setembro de 2020.


Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 024.002.753-19. CONTRATANTE, EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.175.423/0001-00, AV. NACOES UNIDAS, nº 1605, Bairro Nossa Senhora Das Graças, Teresina - Pi, neste ato representado pelo Sr. Raimundo José da Silva, CPF Nº 011.811.863-31, sócio administrador. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TESTE COVID PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS COVID - 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, VALOR: R\$ 201.232,50 (Duzentos e um mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Nas seguintes dotações: 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0031.2118 - Enfrentamento ao COVID; 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUZA - Secretária Municipal de Saúde, Contratado: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. São João dos patos - MA, 31 de agosto de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0b39ed100324901da74902b8ad0f6b6c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200902/013.2020-01.

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 16.285,65 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. ANTONIO PINTO DA COSTA, Representante Legal da empresa: AMP HOSPITALAR EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2020.

Senador La Rocque - MA, 02 de setembro de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: f7f9ed3985e259e174d0240d2f108bae

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200902/013.2020-02.

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 16.526,60

(dezesesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. LUIS CARLOS DOS SANTOS, Representante Legal da empresa: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2020.

Senador La Rocque - MA, 02 de setembro de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: d166cda41e1d1305dcbc87742e261991

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200902/013.2020-03.

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 47.503,20 (quarenta e sete mil, quinhentos e três reais e vinte centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. ADILSON LUIS VITORINO DE ASSUNÇÃO, Representante Legal da empresa: COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2020.

Senador La Rocque - MA, 02 de setembro de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: ea1936a0f6207c2a131e8d6b66620c7c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200902/013.2020-04.

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 1.920,15 (um mil, novecentos e vinte reais e quinze centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: